



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO - DIVISÃO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSITURA:** Veto Parcial n.005/2023

**AUTOR:** Deputado Alex Silva

**EMENTA:** Veto Parcial ao Projeto de Lei n.1538/2022 de autoria do Deputado Alex Silva que “Torna obrigatória a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, apontando formas para efetuar denúncias”

**RELATOR:** Deputado Delegado Camargo

## I – RELATÓRIO

O Deputado Alex Silva apresentou Projeto de Lei n. 1.538/2022, com objetivo de tornar obrigatória a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, apontando formas para efetuar denúncias.

Justifica a propositura, com base na aprovação da Lei Federal nº 104.064, de 29 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que aumentou as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

Alegou que cães e gatos em âmbito urbano estão mais suscetíveis a agressões e maus-tratos por estarem muitas vezes em situação de abandono nas ruas o que traz certa vulnerabilidade a esses animais, merecendo melhor atenção por parte da sociedade na conscientização, bem como, no incentivo a denunciar casos de agressões e maus-tratos.

Ainda em suas justificativas, comprehende que o Projeto de Lei é mais uma ferramenta de fortalecimento a causa animal que vem para conscientizar a população, e também, para incentivar as pessoas que tomarem conhecimento de casos de maus-tratos contra cães e gatos a denunciarem aos órgãos competentes.

Por sua vez, o Poder Executivo do Estado de Rondônia ao se manifestar, por intermédio da Mensagem 245, de 21 de dezembro 2022, vetou parcialmente o Projeto de Lei, no tocante ao artigo 2º, inciso IV, por inconstitucionalidade formal subjetiva, haja vista que o conteúdo afrontou o princípio da Carta Magna e da Constituição Estadual.

Ressaltou que na prática, a Delegacia de Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente – DERCCMA – 8ª Delegacia de Polícia em Porto Velho está sujeita à Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme a Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993 – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia. Por isso, ao instituir a obrigação a uma unidade administrativa de um órgão do Poder Executivo, enseja usurpação de competência entre os Poderes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Por outro lado, alega que no Projeto de Lei não consta qual órgão realizará a fiscalização do cumprimento da norma e ainda determina que o Poder Executivo realize a fixação do cartaz, imputando-lhe o cumprimento da determinação que se desenvolveria na própria confecção de autoria do Governado do Estado nos moldes que entende cabível ao Estado, dentro do exercício de sua competência constitucionalmente estabelecida.

Destaca que a propositura ao determinar que as campanhas serão promovidas mediante peças publicitárias a serem inseridas nos meios de comunicação demanda atribuições e responsabilidades ao Poder Executivo Estadual, o qual acarretará em aumento de despesas, sem prévia análise dos impactos e projeção do dispêndio governamental.

## II – VOTO

Com base nos fundamentos apresentados, conclui-se pela existência de impedimento regular ao prosseguimento do Projeto de Lei, em sua totalidade, tendo em vista que o Poder Executivo Estadual vetou parcialmente a propositura, apenas no que tange ao artigo 2º, inciso IV, por inconstitucionalidade formal subjetiva, pois impõe obrigações ao Poder Executivo, que não pode ser compelido em sua atuação com medidas legislativas que interfiram em sua órbita de atribuições administrativas, ferindo, portanto, o princípio constitucional da separação dos poderes.

Diante do exposto, conclui-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL**, tendo vista a inconstitucionalidade formal subjetiva, relacionada ao inciso IV do artigo 2º, que impede ao regular prosseguimento Projeto de Lei nº 1538/2022 de autoria do Deputado Alex Silva, em sua totalidade.

Porto Velho/RO, 07 de março de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sendo esse o parecer, submeto à apreciação dessa comissão para análise de forma e mérito por parte de seus membros.

  
**DELEGADO CAMARGO**  
Deputado Estadual  
Republicanoss



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DIVISÃO DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PARECER Nº 017/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Delegado Camargo, pela manutenção do Veto Parcial nº 005/2023 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 245-2022. Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1538/2022 de autoria do Deputado Alex Silva que “Torna obrigatória a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, apontando formas para efetuar denúncias”.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Delegado Lucas, Jean Mendonça e Dr<sup>a</sup> Taissa.

Plenário das Deliberações, 07 de Março de 2023

Deputado Ismael Crispin  
Presidente/CCJR

Deputado Delegado Camargo  
Relator